



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.75 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

P.A. nº 0350014.00000178/2025-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

1 – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida para estagiários (as) do CRMV-PB.

1.1.2. A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em epígrafe se justifica pelo fato de que é fundamental atender a obrigatoriedade prevista no Art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Estágio Estudantil, tal seja:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; (grifei)

2.1.2. Além disso, este seguro é importante, pois, visa proteger os estagiários, garantindo indenização a esses profissionais em casos de perdas e danos por acidentes pessoais no trabalho ou fora do ambiente corporativo.

3- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1.Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2 Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

4- DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

4.1.Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS/LOTES, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, conforme será estipulado no processo.

4.1.2 A não utilização do sistema se deve da não obrigatoriedade, conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

5 - DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

5.1 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6 - DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

6.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.1.2 Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente no painel de preços, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário.

6.1.3 A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

7- DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

7.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

7.1.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As especificações dos serviços/aquisição estão detalhadas nos subitens deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida por demanda para estagiários (as) do CRMV-PB. COBERTURAS DO SEGURO: Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA). CAPITAL SEGURADO: Valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Beneficiário(a): Estagiários(as) do CRMV-PB	Serviço	03

9 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

9.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos autos do item 8.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.1.2. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

9.1.3. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

9.1.4. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, do **dia 29/09/2025 às 17:00 h até às 17:00 h do dia 02/10/2025**, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7.

9.1.5. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

9.1.6. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

9.1.7. Validade da proposta 60(sessenta) dias.

10- DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

10.1. Não será necessário para esta contratação.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo **Sr(a). Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

11.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

12.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão Estadual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

f) O CRMV-PB, através da CPL emitirá o SICAF e consultará demais canais para averiguar a idoneidade da empresa.

13– VALOR ESTIMADO

13.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

13.1.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

13.1.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

14 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser entregues no seguinte prazo:

a) Até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do CRMV-PB.

b) Os serviços serão fiscalizados pela Gerência do CRMV-PB, Setor de Contabilidade e Setor de Licitações e Contratos do CRMV-PB, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

15.1.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

15.1.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

15.1.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

15.1.6. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

15.1.7 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

16.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

16.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.5. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

16.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.7. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

16.1.8. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

16.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

16.1.10. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

16.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

16.1.12. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

16.1.13. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

16.1.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

16.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.1.16. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16.1.17. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

16.1.18. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.19. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

16.1.20. É vedado à Contratada:

16.1.21. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

17– DAS SANÇÕES

17.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.3. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.4. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

17.1.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

17.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

17.1.8. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1.9. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

17.1.10. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

17.1.11. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

17.1.12. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

18.1.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

18.1.3. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

18.1.4. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

18.1.5. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

18.1.6. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

19– DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

20– DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

20.1. Os serviços a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

21– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

22 – DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, no entanto, novas apólices serão emitidas conforme necessidade de contratação de novos(as) estagiários(as) no CRMV-PB.

23 - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

24 – DO ORÇAMENTO

24.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024.

24.1.2. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

25– RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2025

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

26 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

26.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto n.º 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2025

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB nº 0910



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº P.A. nº 0350014.00000159/2025-77

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida, por demanda, para estagiários (as) do CRMV-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida por demanda para estagiários (as) do CRMV-PB. COBERTURAS DO SEGURO: Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA). CAPITAL SEGURADO: Valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Beneficiário(a): Estagiários(as) do CRMV-PB	Serviço	03	R\$	R\$

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será indireta por preço global conforme do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do CRMV-PB, com tempo de execução de duração de 12 (doze) meses.

VALIDADE DA COTAÇÃO: O mínimo exigido por esta Entidade é de 30 (trinta) dias.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 8.666/93.

GARANTIA: 12 (doze) meses.

DECLARA que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

PORTE DA EMPRESA () ME/EPP () OUTROS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo _____ **Data:** __/__/__



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO(conforme o caso)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A XXXXXXXXXXXX PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº xxx, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida, por demanda, para estagiários (as) do CRMV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida por demanda para estagiários (as) do CRMV-PB. COBERTURAS DO SEGURO: Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA). CAPITAL SEGURADO: Valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Beneficiário(a): Estagiários(as) do CRMV-PB	Serviço	03

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ XX (XXXX).

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

XXXXXXXXXX

Nomenclatura:

R\$ XX (XXXX)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato, no qual será enviado Ordem de Fornecimento a contrada.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

A visita para verificação do engenheiro/técnico do trabalho será na sede do CRMV-PB, endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

i- A empresa se compromete em atender a Lei de Proteção de Dados-LGPD.

J- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA/VIGÊNCIA:

a-Garantia dos serviços de acordo com o tempo do contrato.

b- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, no entanto, novas apólices serão emitidas conforme necessidade de contratação de novos(as) estagiários(as) no CRMV-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

a-Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei nº 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

b-E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, XX de XX de 202X.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente CRMV-PB

CONTRATADO

(XXXXXXXXXXXXXX)

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: